

EDITAL PROEXC 02/2018

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

Edital para concessão de bolsas de projeto de Cultura 2018

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica a apresentar projetos ao **Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte)**, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Procarte fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) – dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica – e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.
- 1.2. A Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri tem por preceito a ação sistemática, institucionalizada e contínua que visa contribuir para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos e viabilizar, por meio de projetos e de parcerias, a promoção da arte e da cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, por meio da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.
- 1.3. Serão consideradas, no âmbito do presente Edital, estratégias elencadas na Política Cultural da UFVJM, entre elas: auxiliar na proteção e na promoção da diversidade cultural; propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural; formar, capacitar e apoiar grupos artísticos presentes na universidade; ampliar parcerias e intercâmbios com as secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal; apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial; propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores; apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e

regional; apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais das regiões de abrangência da UFVJM; incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural; criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do **Procarte**:

- 2.1.1. Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM.
- 2.1.2. Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes.
- 2.1.3. Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico.
- 2.1.4. Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes.
- 2.1.5. Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:

- 3.1.1. Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance).
- 3.1.2. Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação).
- 3.1.3. Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação).
- 3.1.4. Literatura.
- 3.1.5. Música e Canto.
- 3.1.6. Folclore e Artesanato.
- 3.1.7. Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas).

- 3.1.8. Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).
- 3.2. Os projetos somente poderão ser apresentados por servidores efetivos da UFVJM, docentes ou técnicos administrativos.
- 3.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) segundo as instruções contidas no item 9 (Das Inscrições) deste Edital.
- 3.4. Projetos que caracterizem plágio não serão aceitos.

4. DO APOIO FINANCEIRO

- 4.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio. As faixas de valores disponíveis para custeio são: Faixa 1 - Sem recurso, somete bolsa; Faixa 2 - de R\$ 1,00 (um real) até R\$1.000,00 (um mil reais); Faixa 3 - de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Faixa 4 - de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os recursos devem ser distribuídos segundo orientações presentes na tabela disponível no item 10 do Anexo I e deverão ser preenchidas em campo próprio no formulário disponível no sistema SIGProj.
- 4.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.
- 4.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos (que devem ser incluídas no orçamento do projeto), bem como na disponibilidade orçamentária.
- 4.4. O montante aprovado deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da PROEXC, e efetuadas somente pelo coordenador do projeto.
§1º - Quando de sua utilização em transporte, o recurso de custeio poderá ser utilizado apenas no pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais), não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias;
§2º - O coordenador do projeto deverá montar processo de aquisição de material, nos casos em que os itens de custeio não estiverem disponíveis em almoxarifado, respeitando os prazos e orientações da Pró-Reitoria de Administração (ProAd);
- 4.5. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

- 4.5.1. Até metade do valor total aprovado deverá ser utilizado nos 6 primeiros meses de vigência do edital e a outra metade do valor total aprovado nos 6 últimos meses de vigência do edital.
- 4.6. Não será permitida a utilização dos recursos fora dos prazos estipulados neste Edital.

5. DAS BOLSAS, DURAÇÃO E DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste Edital são oriundos do orçamento da Universidade e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição, vinculados a projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM, classificados conforme descrito neste Edital.
- 5.2. Serão disponibilizadas para o presente Edital um total de 20 (vinte) bolsas.
- 5.3. Cada projeto classificado, conforme descrito neste Edital, entre os vinte primeiros terá direito a 01 (uma) bolsa.
- 5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.
- 5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido **entre 23 de março de 2018 e 22 de março de 2019**.
- 5.6. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 5.7. A Declaração Mensal de Atividades deve ser assinada pelo coordenador do projeto e pelo bolsista conforme orientação da PROEXC.
- 5.8. Todos os campos da Declaração citada acima devem ser preenchidos sob pena de não recebimento da bolsa.
- 5.9. Durante a vigência do Edital será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada à Coordenadoria de Apoio e Fomento a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa **até o dia 05 de cada mês**. Solicitações encaminhadas após o dia 05, somente serão implementadas no mês subsequente.
- 5.10. A solicitação de substituição de bolsista deve ser entregue na forma de memorando, acrescida dos documentos completos para cadastro do novo discente, conforme item 14 deste edital
- 5.11. É responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

5.12. É de responsabilidade do coordenador a substituição do bolsista quando da sua desvinculação da UFVJM.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para o **coordenador do projeto**:

- 6.1.1. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído.
- 6.1.2. Não estar afastado da Instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias.
- 6.1.3. Não possuir inadimplência com a Proexc.

6.2. Para o **discente bolsista**:

- 6.2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM.
- 6.2.2. Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM.
- 6.2.3. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos).
- 6.2.4. Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

7. DOS COMPROMISSOS

7.1. Do **coordenador do projeto**:

- 7.1.1. Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível com as atividades previstas no projeto.
- 7.1.2. Prever as atividades a serem desenvolvidas no Formulário de Registro do Bolsista, conforme Anexo III deste edital.
- 7.1.3. Supervisionar o discente-bolsista em todas as fases do projeto, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador do discente.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (**Anexo IV**) e pelo Termo de Cessão de Imagem (**Anexo V**), para o caso de projetos que utilizem

imagens e/ou depoimentos, conforme modelos disponíveis no link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2018.html>.

7.1.5. Cumprir o previsto no Capítulo XIV (Da Divulgação das Ações) do Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio a Cultura e a Arte.

7.1.6. Em caso de saída da coordenação do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, para análise e deliberação da Proexc ou cancelar o projeto, mediante comunicação oficial à Proexc;

7.1.7. Dar anuência mensal ao relatório de atividades do bolsista, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa.

7.1.8. Participar de reuniões agendadas pela Proexc. Em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto.

7.1.9. Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM.

7.1.10. Apresentar os resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

Parágrafo único: O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

7.1.11. Enviar o relatório final à Proexc, conforme modelo disponível no link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/procarte.html>.

7.2. Do discente-bolsista:

7.2.1. Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no **Formulário de Registro do Bolsista**.

7.2.2. Apresentar, **impreterivelmente até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês**, a **Declaração Mensal de Atividades do Bolsista** (link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/procarte.html>), devidamente datada e assinada pelo coordenador e bolsista, conforme orientações da Proexc;

7.2.3. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

7.2.4. Enviar o **Relatório Parcial** semestral à Proexc, de acordo com o formulário disponível no site da Proexc, link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/procarte.html>;

7.2.5. Quando do término do projeto, enviar o **Relatório Final do Projeto** à Proexc, acordo com o formulário disponível no sistema SIGProj, para prestação de contas e emissão dos certificados;

§1º - O não cumprimento compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

§2º - A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por dois meses consecutivos acarretará o desligamento do discente-bolsista do PROCARTE.

8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

8.1. Poderão acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

8.1.1. O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no item 7.2 deste Edital;

8.1.2. Infrações disciplinares;

8.1.3. A constatação, a qualquer tempo, da sobreposição de bolsas por parte do discente bolsista.

§1º - Todas as alterações relacionadas aos bolsistas deverão ser encaminhadas à Proexc até o dia 05 (cinco) de cada mês pelo coordenador do projeto, via memorando destinado à Coordenadoria de Apoio e Fomento.

§2º - O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensão, imediatamente, a bolsa a que se refere este Edital, até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

§3º - Nos casos em que for constatada a sobreposição e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, o discente bolsista será desligado do Programa de Bolsas referente a este Edital, podendo ainda ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições poderão ser realizadas até as **23h59min do dia 26 de janeiro de 2018**.

9.2. Os projetos deverão ser encaminhados via sistema SIGProj, conforme instruções do Manual de Submissão de Projetos em Editais Pibex e Procarte, disponível no site da Proexc no link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/sigproj.html>.

Parágrafo Único: Além da submissão via sistema SIGProj é necessário envio do Anexo I do edital em formato PDF para o e-mail do siapec.extensao@ufvjm.edu.br.

9.3. Cada proponente/coordenador poderá submeter até dois projetos a este Edital.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item acarretará a desclassificação de todos os projetos submetidos pelo coordenador.

9.4. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como, em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. As inscrições serão recebidas somente via internet, conforme este edital, disponível site da Proexc, no link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2018.html>.

9.6. A Proexc não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

9.7. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.

9.8. A inobservância dos procedimentos para inscrição estabelecidas neste Edital implicará a sua não efetivação.

9.9. Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e do conteúdo do Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio a Cultura e a Arte (Procarte) disponível no site da Proexc (link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2018.html>).

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção de projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

10.1.1. Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte.

- 10.1.2.** Consonância do projeto com a Política Cultural da UFVJM (Promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte).
- 10.1.3.** Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta, compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.
- 10.1.4.** Parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.
- Parágrafo único:** O modelo de projeto com a escala de pontuação está descrito no Anexo I deste Edital e será disponibilizado para preenchimento eletrônico via sistema SIGProj.
- 10.2.** Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.
- 10.3.** Em caso de empate será dada a preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será para o projeto com registro há mais tempo na Proexc.
- 10.4.** Para ser classificado, o projeto deverá ter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica em aprovação.
- 10.5.** Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá a chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.** Serão desclassificados os projetos que:
- 11.1.1.** Elaborados fora nos moldes da Proexc estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- 11.1.2.** Com conteúdos idênticos ou que caracterizem plágio.
- 11.1.3.** Cujo coordenador tenha apresentado três ou mais projetos para este Edital.
- 11.1.4.** Cujo coordenador não apresente a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos neste Edital.

Parágrafo Único: A Proexc ao identificar a submissão de projetos idênticos nos editais em andamento procederá com a desclassificação dos projetos identificados em todos os editais.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados em duas etapas: (1) Resultado Parcial e (2) Resultado Final, no site da Proexc, conforme prazos estabelecidos no item 15 (Do Cronograma).

§1º - O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores, cabendo recurso nessa etapa, conforme este edital.

§2º - O Resultado Parcial não garante o recebimento da bolsa.

12.2. Os resultados parcial e final serão divulgados com a seguinte nomenclatura:

12.2.1. “Aprovado com recursos”, para projetos com nota superior igual ou superior a 60 pontos e dentro do número de vagas disponibilizado pelo Edital.

12.2.2. “Aprovado sem recursos”, para projetos com nota igual ou superior a 60 pontos e fora do número de vagas disponibilizado pelo Edital.

12.2.3. “Reprovado”, para projetos com nota inferior a 60 pontos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no site da UFVJM, na página da Proexc.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito em forma de Memorando ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) de acordo com modelo disponível no sistema SIGProj.

13.3. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

13.3.1. **Notas discrepantes:** Quando a nota de um avaliador for menor que 60 e a nota do outro avaliador acima de 60, e houver uma diferença de 20 pontos ou mais entre as notas.

13.3.2. **Reprovação e não descrição da Síntese da avaliação:** Quando o avaliador der uma nota abaixo de 60 e não descrever a síntese da avaliação.

13.3.3. **Diferença de pontos:** quando os avaliadores derem nota acima de 60, mas existir uma diferença entre as notas de 30 pontos ou mais.

13.3.4. **Projeto zerado:** ao menos por um dos avaliadores

13.4. Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, este solicitará à Comissão de 02 (dois) novos pareceristas para efetuar uma nova avaliação do projeto.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Após a divulgação do resultado final, o Coordenador do Projeto deverá apresentar junto à Proexc, até o dia 19 de março de 2018, a seguinte documentação:

- 14.1.1. Parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador conforme Anexo II.
- 14.1.2. Cópia Eletrônica do projeto, em arquivo formato PDF.
- 14.1.3. Formulário de Registro de Bolsista (anexo III).
- 14.1.4. Histórico escolar do discente-bolsista.
- 14.1.5. Cópia dos documentos do discente-bolsista: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Carteira de Identidade (RG); Cartão Bancário.

15. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	08/01/2018 a 26/01/2018
Deferimento das inscrições	29/01/2018
Período de avaliação	30/01/2018 a 28/02/2018
Resultado parcial	02/03/2018
Prazo para Recursos	05/03/2018 e 06/03/2018
Resultado final	14/03/2018
Entrega dos documentos	15/03/2018 a 19/03/2018
Início das atividades do projeto	22/03/2018

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1. Todo projeto aprovado no Procarte deverá produzir material de divulgação e enviá-lo para a Proexc, de acordo com as especificações abaixo:

- 16.1.1. Todo projeto aprovado neste Edital deverá produzir pelo menos um relato com fotos e enviá-lo para a Proexc até o final do terceiro trimestre do prazo de execução do projeto.
- 16.1.2. O relato deverá ter no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) páginas, em documento word ou similar, com fotos no tamanho de 600X600 px, formato JPG e resolução mínima de 300 dpi

16.1.3. O projeto deverá destinar parte dos seus recursos a produção de um banner institucional do mesmo, no tamanho de 1,00 M X 1,20M, impressão em lona, em 4 (quatro) cores, com bastão e corda, previsto em pregão eletrônico vigente na UFVJM com os seguintes dizeres:

“Título”: “Título do projeto”

“Frase padrão”: Esta é uma ação de extensão e cultura da UFVJM

Assinatura: Projeto Procarte - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFVJM

16.1.4. O banner deverá ser utilizado em todas as ações do projeto com registro fotográfico para apresentação no Relatório Final.

16.1.5. É obrigatória a produção de um documentário em vídeo do projeto, com depoimentos do bolsista, do coordenador e de beneficiários da ação, contendo duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 5 (cinco) minutos. Os vídeos deverão ser entregues na Proexc juntamente ao relatório final, em formato AVI, gravados na orientação horizontal.

Parágrafo Único: O vídeo deverá ser entregue juntamente com o relatório final do Projeto, em CD ou DVD.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O discente/bolsista será indicado pelo proponente/coordenador do projeto contemplado, após a publicação do resultado final.

17.2. É imprescindível que o proponente/coordenador e o discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do **Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte)**, disponível no site da Proexc, no link <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2018.html>.

17.3. Os projetos poderão ter período de execução superior a 12 (doze) meses, respeitando-se o encerramento do pagamento das bolsas e da utilização dos recursos de custeio, conforme itens 4.5, 4.6 e 5.5, independentemente do percentual de recurso utilizado ou número de bolsas pagas.

17.4. Independentemente da continuidade do projeto, ao término do período de vigência da bolsa, deverão ser encaminhados à Proexc os Relatórios Parcial e Final do Bolsista e Relatório Final do Coordenador, conforme estabelecido neste Edital.

- 17.5.** Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um docente ou servidor técnico-administrativo, até no máximo 4 (quatro) meses antes do término do período de vigência.
- 17.6.** Este Edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.
- 17.7.** Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.
- 17.8.** Os casos omissos e controversos na aplicação do presente Edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e submetidos ao Consep, se for o caso.

Diamantina, 08 de janeiro de 2018.

Léa Sá Fortes Diretora de Cultura	Prof. Joerley Moreira Pró-Reitor de Extensão e Cultura
--------------------------------------	---